



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 684, DE 2015

NOTA DESCRITIVA

AGOSTO/2015

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 684 DE 2015

A Medida Provisória 684, de 2015, altera a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

A MP conta com apenas dois artigos, um deles a cláusula de vigência (art. 2º). O art. 1º altera os textos do § 2º do art. 83 e do art. 88, ambos da Lei 13.019/14.

O caput do art. 83 estabelece que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei 13.019/14 permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo de sua aplicação subsidiária, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

O § 2º, por sua vez, com a redação anterior à edição da MP 684/15, determinava que para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado, antes da promulgação da Lei 13.019/14, a administração pública deveria promover, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos à nova lei ou a respectiva rescisão.

Com a modificação perpetrada pela MP 684/15 no referido § 2º do art. 83, a data limite ali estabelecida deixa de ser a promulgação e passa a ser a vigência da Lei 13.019/14, que se daria após 360 dias de sua publicação oficial, de acordo com o texto do art. 88 anterior à edição da MP 684/15. A MP, no entanto, também alterou o art. 88, deslocando a vigência da Lei 13.019/14 para 540 dias decorridos após sua publicação oficial.

Segundo a justificativa encaminhada junto à MP, o prazo para a entrada em vigor do novo marco regulatório para o desenvolvimento e gestão das parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil mostrou-se bastante curto, tendo em vista a necessidade de adequações estruturais complexas, tanto por parte da administração pública, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, quanto pelas organizações da sociedade civil.

Defende-se ainda, na justificativa, que o novo regramento aprovado pelo Congresso Nacional consubstancia uma norma de caráter estruturante e de abrangência nacional e que, portanto, demanda tempo de adaptação, motivo pelo qual se entende que a extensão do prazo proposta é fundamental para que a nova arquitetura jurídica e institucional se desenvolva de forma estruturada, com tempo hábil para a sua compreensão e efetiva adequação por todos os envolvidos.

Cabe lembrar que a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira elaborou a Nota Técnica 22/15, na qual concluiu que a modificação promovida pela MP 684/15 não apresenta implicação orçamentária ou financeira.

Foram apresentadas à Comissão Mista 152 emendas à Medida Provisória 684, de 2015, as quais estão descritas no Quadro de Emendas integrante do Anexo a esta Nota Descritiva.

Elaborado por:

ALEXANDRE PEIXOTO DE MELO

Consultor Legislativo

Administração Pública

ANEXO**Nota Descritiva à Medida Provisória 684, de 2015****QUADRO DE EMENDAS**

Nº	Autor	Descrição da Emenda
1	Sen. Dalirio Beber	Altera o texto do § 2º do art. 21 da Lei 12.101/09, a qual dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, para estabelecer que a tramitação e a apreciação do requerimento de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social não precisará obedecer à ordem cronológica de sua apresentação no caso de entidade cujo projeto, atividade ou serviço esteja inserido no âmbito de documentos firmados pelo Brasil em encontros multilaterais ou bilaterais de cooperação técnica.
2	Dep. Carmen Zanotto	Inclui inciso IV no art. 3º da Lei 13.019/14, estabelecendo que não se aplicam as exigências da lei às transferências de recursos destinadas à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
3	Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	Acrescenta § 8º ao art. 35 da Lei 13.019/14 dispondo que as análises e respostas da administração pública em relação às propostas, projetos ou convênios não poderão ultrapassar o prazo de 60 dias.
4	Dep. Mendonça Filho	Inclui inciso VI no art. 11 da Lei 13.019/14 estabelecendo que a divulgação das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil deverá conter relatórios das avaliações de propostas de parcerias com os critérios objetivos e mensuráveis que levaram à decisão de sua aprovação.
5	Dep. Mendonça Filho	Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei 13.019/14 dispondo que para que os gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas se mantenham em suas funções por mais de 2 anos será necessária a comprovação de participação nos programas de capacitação para gestores instituídos pela União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil.
6	Dep. Mendonça Filho	Acrescenta § 2º ao art. 22 da Lei 13.019/14 estabelecendo que os planos de trabalho apresentados deverão estar disponíveis para consulta no sítio do órgão público avaliador.
7	Dep. Giacobbo	Acrescenta artigo à MP 684/15 dispondo sobre a contratação do fornecimento de energia elétrica pelos consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Sudene.
8	Dep. Giacobbo	Acrescenta artigo à MP 684/15 dispondo sobre a atuação da Eletrobrás quanto à contratação do fornecimento de energia elétrica pelos consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Sudene.
9	Dep. Giacobbo	Semelhante à Emenda 7.
10	Dep. Pauderney Avelino	Acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei 13.019/14 dispondo que as avaliações de propostas de parceria levarão em conta critérios objetivos e mensuráveis e deverão estar disponíveis, no sítio do órgão público avaliador, por prazo não inferior a 5 anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
11	Dep. Pauderney Avelino	Idêntica à Emenda 3.
12	Dep. Pauderney Avelino	Idêntica à Emenda 2.
13	Dep. Jô Moraes	Acrescenta inciso XIII ao art. 3º da Lei 9.790/99, a qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse

		Público e institui e disciplina o Termo de Parceria, para estabelecer que a qualificação ali instituída será também conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
14	Dep. André Figueiredo	Altera o texto do <i>caput</i> e do inciso II do art. 25 da Lei 13.019/14 para estabelecer que no caso de atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 ou mais organizações da sociedade civil, todas celebrem o termo de fomento ou de colaboração com a Administração Pública e se responsabilizem integralmente pelo seu objeto.
15	Dep. André Figueiredo	Altera o texto dos incisos X e XI do art. 2º da Lei 13.019/14 para dispor que todos os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, e não apenas 2/3 deles, sejam servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público.
16	Dep. André Figueiredo	Altera o texto do art. 37 da Lei 13.019/14 e lhe acrescenta parágrafo único para dispor que não apenas um, mas todos os dirigentes da organização da sociedade civil (OSC) sejam responsáveis, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo seus nomes e respectivos números de CPF, estados civis e endereços residenciais constar do instrumento da parceria, ficando ele ainda responsável pelo seu cumprimento pelo prazo de 2 anos após sua saída da pessoa jurídica de direito privado.
17	Dep. André Figueiredo	Altera o texto do art. 75 da Lei 13.019/14 para estender ao responsável pelo parecer jurídico a mesma responsabilidade hoje atribuída ao responsável pelo parecer técnico, pela capacidade técnica e operacional da OSC e pela possibilidade de celebração da parceria.
18	Dep. André Figueiredo	Inclui inciso IV no art. 30 da Lei 13.019/14 para dispor que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma OSC, ininterruptamente, há pelo menos 5 anos, e cujas respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas.
19	Dep. André Figueiredo	Altera o texto do art. 1º da MP 684/15 para dispor que a vigência da Lei 13.019/14 permanece como antes da MP, ou seja, 360 dias da publicação da lei, acrescentando que no período entre sua publicação oficial e o início da vigência fica vedada a realização de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou qualquer outro tipo de ajuste.
20	Sen. Paulo Rocha	Idêntica à Emenda 13.
21	Sen. Dalirio Beber	Idêntica à Emenda 1.
22	Dep. Jair Bolsonaro	Idêntica à Emenda 13.
23	Dep. Marcus Pestana	Acrescenta art. 79-A à Lei 13.019/14 para dispor que prescrevem em cinco anos as infrações às regras de prestação de contas de parcerias, convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres.
24	Dep. Marcus Pestana	Revoga a alínea <i>i</i> do inciso V do art. 35, o art. 37, o inciso XVIII do art. 42 e a alínea <i>d</i> do inciso IX do art. 45, todos da Lei 13.019/14, para: excluir a necessidade de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública sobre a aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela OSC; excluir a necessidade de indicação de dirigente da OSC para se responsabilizar, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; excluir das cláusulas essenciais do termo de

		colaboração ou fomento a obrigação de a OSC inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos; e excluir, das vedações aplicáveis às parcerias, a realização de despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
25	Dep. Marcus Pestana	Altera o texto do art. 85-B da Lei 13.019/14 (artigo inexistente na lei), propondo alteração do texto do art. 4º da Lei 9.790/99 para dispor sobre as possibilidades: de participação de servidores públicos na diretoria de OSC; e de sua remuneração por esse trabalho.
26	Dep. Marcus Pestana	Idêntica à Emenda 23.
27	Dep. Marcus Pestana	Altera o texto do inciso IV do art. 46 da Lei 13.019/14 para estabelecer que poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com realização de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas.
28	Dep. Marcus Pestana	Acrescenta § 4º ao art. 39 da Lei 13.019/14 para facultar à OSC impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com a administração pública por ter como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, possa celebrar a parceria caso seja constituída pelas autoridades mencionadas pela sua natureza, ou se a aplicação dos recursos da parceria se limitar a atividades de capacitação e assistência técnica.
29	Dep. Marcus Pestana	Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei 13.019/14 para dispor que serão consideradas OSC, para os fins ali estabelecidos, as cooperativas sociais e as integradas por pessoas em situação de risco social, não se aplicando a elas a vedação de distribuição de sobras prevista no inciso I do <i>caput</i> do mesmo artigo.
30	Dep. Marcus Pestana	Acrescenta inciso VI ao art. 30 da Lei 13.019/14 para estabelecer que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público quando se tratar de transferência de recursos autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou a ação orçamentária oriunda de emenda parlamentar.
31	Dep. Marcus Pestana	Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 24 da Lei 13.019/14 para permitir que a administração pública, ao realizar o chamamento público, possa incluir cláusulas que delimitem o território ou a abrangência da prestação de atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e alterar o período mínimo de existência das OSC de 3 para 2 anos, para parcerias com Estados e Distrito Federal, e para 1 ano no caso dos Municípios.
32	Dep. Antonio Brito	Inclui artigo na MP 684/15 dispondo sobre a reabertura, por 3 meses após a sua publicação, do prazo para adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS, de que trata a Lei 12.873/13.
33	Dep. Antonio Brito	Idêntica à Emenda 2.
34	Dep. Hildo Rocha	Inclui § 4º no art. 39 e § 2º no art. 40 da Lei 13.019/14 para dispor, respectivamente, que as associações de representação federativa possam celebrar parcerias com a administração pública, independentemente da vedação estabelecida no inciso III do <i>caput</i> do art. 39; e que as associações de representação federativa não estarão sujeitas às vedações de que tratam o inciso II do <i>caput</i> e o § 1º do art. 40.
35	Dep. Padre João	Semelhante à Emenda 29, acrescentando que: serão também

		consideradas OSC as cooperativas que aplicam, após eventual distribuição de sobras, os resultados líquidos em suas finalidades sociais, bem como aquelas voltadas para atividades de fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais e de capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; as sobras de que trata o inciso I do <i>caput</i> não se confundem com os eventuais saldos remanescentes das parcerias; as empresas de autogestão da economia solidária cadastradas no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL equiparam-se às OSC.
36	Dep. Padre João	Semelhante a parte da Emenda 24, revoga o art. 37 da Lei 13.019/14, para excluir a necessidade de indicação de dirigente da OSC para se responsabilizar, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
37	Dep. Padre João	Acrescenta §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 73, e art. 78-A à Lei 13.019/14, este último acrescentando inciso III ao art. 23 da Lei 8.429/92, para estabelecer normas relativas à prescrição, em cinco anos, dos atos punitivos da administração pública nas parcerias, sob qualquer forma, de que trata a Lei 13.019/14.
38	Dep. Padre João	Acrescenta artigo à MP 684/15 dispondo que as prestações de contas de convênios, termos de parceria, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, apresentadas pelas organizações da sociedade civil até 31.12.10 e não analisadas, quando da entrada em vigor da lei oriunda da conversão da MP 684/15, serão arquivadas definitivamente, dando-se quitação às OSC.
39	Sen. Gleisi Hoffmann	Altera, no art. 1º da MP 684/15, inúmeros artigos da Lei 13.019/14, sendo eles e suas respectivas modificações: Art. 1º: exclui a aplicação da lei às parcerias voluntárias que não envolvam transferências de recursos públicos; Art. 2º: II - altera a definição de administração pública para incluir o conceito de estatais dependentes da Lei Complementar 101/00; III - altera a definição de parceria para excluir as que não envolvam transferências de recursos públicos; VII - inclui padrões mínimos a serem propostos pela administração pública; VIII - inclui o estímulo ao desenvolvimento de ações ou inovações criadas pelas OSC; IX - estabelece que o conselho de políticas públicas será uma instância colegiada temática permanente instituída por ato normativo; XVI - introduz a definição de procedimento de manifestação de interesse social; § 1º - alteração semelhante à Emenda 29, acrescentando que as sobras de que trata o § 2º não se confundem com os eventuais saldos remanescentes das parcerias; Art. 3º: II - exclui a expressão "voluntárias", passando a fazer referência a qualquer transferência regida por legislação específica; III - retira referência específica à Lei 9.637/98 e amplia para leis federais, estaduais, distritais e municipais que regem a matéria; IV - acrescenta o inciso dispondo que não se aplicam também as exigências da lei aos pagamentos realizados a título de anuidades ou de participação em OSC de interesse público regional, nacional ou internacional; V - idêntico ao texto adotado na Emenda 2; Art. 15: § 3º - acresce o parágrafo dispondo que os conselhos setoriais de políticas públicas deverão ser consultados acerca das políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o <i>caput</i> do artigo; Art. 16 - exclui novamente a expressão "voluntárias" da qualificação das transferências e inclui a referência aos padrões mínimos a serem propostos pela administração pública; Art. 17: inclui o estímulo ao desenvolvimento de ações ou inovações criadas pelas OSC; Art. 22: § 2º - inclui o dispositivo para estabelecer que os planos de

	trabalho aprovados deverão estar disponíveis para consulta dos cidadãos no sítio do órgão público avaliador; Art. 24: § 2º - exclui a vedação de estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria; §§ 3º e 4º - inclui os dispositivos para reduzir a exigência de tempo de existência das OSC para Estados, Distrito Federal e Municípios, como na segunda parte da Emenda 31, e para permitir que esse tempo possa ser reduzido, caso não haja OSC com o período mínimo exigido; Art. 25: V - insere prazo de 60 dias para comunicação da relação das OSC executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração; § 1º - altera o parágrafo único para dispor que a relação das OSC executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, desde que as eventuais alterações sejam comunicadas à administração pública em até 60 dias. § 2º - inclui o parágrafo para dispor que a OSC celebrante deverá firmar termo de atuação em rede para repasse de recursos, ficando obrigada a, no ato de sua formalização, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas final; Art. 27: § 5º - inclui o parágrafo para dispor que no caso de projetos que sejam financiados com recursos dos fundos de criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente e de defesa de direitos difusos, entre outros, a seleção deverá ser feita pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica; Art. 28: § 1º - altera os termos de aceitação da segunda colocada, daqueles ofertados pela concorrente desqualificada para aqueles por ela apresentados à administração pública; § 4º - inclui o dispositivo para estabelecer que a administração pública deverá tornar públicos os relatórios das avaliações de propostas de parcerias; Art. 30: I, II, V, VI e VII - inclui os dispositivos para ampliar os casos de dispensa de realização de chamamento público: definindo prazo máximo de 180 dias nos casos de urgência; incluindo os casos de calamidade pública e excluindo a necessidade de certificação de entidade beneficente de assistência social; inclui as atividades de natureza continuada de serviços integrantes do Sistema Único de Assistência Social e da educação que prestem atendimento direto ao público; no caso de se tratar de transferência de recurso a título de contribuição corrente para OSC que esteja autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual; e quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional firmado pela República Federativa do Brasil, no qual sejam indicadas instituições específicas, nacionais e internacionais, para o custeio e para a utilização dos recursos; Art. 33: § 2º - inclui o parágrafo para dispor que as organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I a III do <i>caput</i>; Art. 34: VIII - altera o texto para excluir a referência ao regulamento de compras e contratações ser próprio ou de terceiro, e ter que ser aprovado pela administração pública celebrante; Art. 36: <i>caput</i> e §§ 1º a 4º - altera o texto do <i>caput</i> e do parágrafo único, agora § 1º, e inclui os §§ 2º a 4º, para explicitar mais detalhadamente o que são considerados bens remanescentes da parceria, bem como sua destinação; Art. 39: III - substitui o impedimento de celebrar parcerias,
--	---

	direcionado aos dirigentes de órgão ou entidade da administração pública, por ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança do mesmo órgão com o qual se celebra o termo de parceria; IV - a suspensão do impedimento por irregularidade nas contas, que ocorre nos casos de reconsideração ou revisão da rejeição pela revisão, passar, de acordo com a mudança proposta, a ocorrer nos casos em que o débito tiver sido parcelado pela administração pública e que a organização da sociedade civil esteja em situação regular no parcelamento, ou estiver pendente de recurso com efeito suspensivo; § 4º - inclui o parágrafo para dispor que a vedação prevista no inciso III do <i>caput</i> não impede celebração de parcerias com associações de representação federativa que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades mencionadas no referido inciso; Art. 40: § 2º - inclui o dispositivo para estabelecer que as vedações de que tratam o inciso II do <i>caput</i> e o § 1º não se aplicam às parcerias com associações de representação federativa; Art. 42: IV - substitui a expressão "termos aditivos" por "apostila"; XVII - inclui menção aos órgãos análogos à Advocacia-Geral da União no âmbito estadual, distrital e municipal para participar da prévia tentativa de solução administrativa; § 1º - elimina a necessidade de incluir como anexo, no instrumento de parceria, o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira; § 2º - inclui o dispositivo para determinar a comunicação do processo de tentativa de solução administrativa, para que a OSC possa acionar seu advogado, se assim entender necessário; Art. 43: altera o texto para retirar a necessidade de aprovação do regulamento de compras para a consecução do objeto da parceria; Art. 45: IX, <i>d</i> - excetua da vedação de realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas aquelas que tenham correlação direta e exclusiva com a consecução do objeto da parceria; Art. 46: IV - inclui entre as despesas que poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, além dos equipamentos, materiais e serviços, as obras de adequação de espaço físico, desde que necessárias à instalação dos referidos equipamentos e materiais; § 2º - inclui os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, junto com a União, como entes não passíveis de responsabilização pelo pagamento dos encargos trabalhistas, em caso de inadimplência da OSC; Art. 47: § 3º - altera o dispositivo para prever que a OSC deverá aplicar, na seleção da equipe dimensionada no plano de trabalho, os métodos utilizados no setor privado, observando apenas os princípios da publicidade e da impessoalidade, em substituição à observância do <i>caput</i> do art. 37 da Constituição Federal; Art. 57: <i>caput</i> e §§ 1º e 2º - altera a redação do artigo e acrescenta § 2º para simplificar o processo de ampliação de valores e metas do plano de trabalho, substituindo o termo aditivo por um apostilamento, e prevendo ainda a possibilidade de transferência adicional de recursos, pela administração pública, para a OSC, que não poderá ultrapassar o valor de 25% do valor total da parceria; Art. 66: parágrafo único, I - altera o texto do dispositivo para flexibilizar a obrigatoriedade de visita técnica da administração pública à OSC durante a execução da parceria; Art. 73: § 1º, 2º, 3º e 4º - altera a redação do parágrafo único e inclui os demais para estabelecer regras de prescrição, delimitar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, e dispor que a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da
--	---

		administração pública sancionadora, passe a ser também de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal. Art. 78-A: acrescenta o artigo à Lei 13.019/14 para dispor que o art. 23 da Lei 8.429/92 passa a vigorar acrescido de inciso III, que prevê prazo de 5 anos para proposição das ações destinadas a levar a efeito as sanções ali previstas, quando se tratar de termos de parceria de qualquer tipo firmados entre a administração pública e as OSC; Art. 83: <i>caput</i> e §§ 1º e 2º - altera o <i>caput</i> para excluir da aplicação da lei as parcerias existentes no momento de sua entrada em vigor, excetuando, nos §§ que acrescenta, as prorrogações, as parcerias por prazo indeterminado e aquelas cujo termo final esteja previsto para após um ano da vigência da lei, caso em que a administração pública deverá proceder à repactuação ou à rescisão; Art. 85-A: acrescenta o artigo à Lei 13.019/14 para dispor sobre alterações em diversos artigos da Lei 9.790/99, a saber: art. 3º, XIII - inclui o inciso para dispor que a qualificação instituída pela lei também poderá ser conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte; art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º - altera o parágrafo único e acrescenta os demais para dispor que o servidor público poderá participar da diretoria de OSC, ficando essa impedida de ser contratada pelo órgão de origem do servidor em questão, podendo o servidor dirigente da OSC ser remunerado, desde que esteja licenciado e sem remuneração no serviço público; art. 7º, parágrafo único - inclui o dispositivo para estabelecer que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP só poderá obter nova qualificação após decorridos 2 anos de sua perda; Art. 88: <i>caput</i> - altera o texto para fazer referência explícita à aplicabilidade da cláusula de vigência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; parágrafo único - inclui o dispositivo para estabelecer que nos Municípios de até 20.000 habitantes, a lei deverá entrar em vigor a partir de 01.01.17; Acrescenta art. 2º à MP 684/15, renumerando o art. 2º como 5º, para estabelecer que a ementa da Lei 13.019/14 deixe de fazer referência às parcerias voluntárias que não envolvam transferências de recursos financeiros; Acrescenta art. 3º à MP 684/15 visando promover alterações nos textos dos arts. 54 e 55 da Lei 12.305/10, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para definir prazos diferenciados para implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e para elaboração de plano estadual de resíduos sólidos e de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, levando em consideração a população dos Estados e Municípios; Acrescenta art. 4º à MP 684/15 dispondo sobre a revogação de diversos dispositivos da Lei 13.019/14, quais sejam o art. 4º, a alínea <i>i</i> do inciso V do art. 35, o art. 37, o inciso XVIII do art. 42, o §4º do art. 46, o art. 49 e o inciso I do art. 54.
40	Dep. Marcon	Idêntica à Emenda 36.
41	Dep. Marcon	Idêntica à Emenda 37.
42	Dep. Marcon	Idêntica à Emenda 35.
43	Dep. Marcon	Idêntica à Emenda 38.
44	Dep. Walter Ihoshi	Idêntica à Emenda 36.
45	Dep. Walter Ihoshi	Revoga o inciso II do art. 30 e acrescenta o art. 30-A na Lei 13.019/14 para estabelecer que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público para firmar parceria com OSC que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de

		assistência social, saúde ou educação e que prestem atendimento direto ao público, independentemente de guerra ou grave perturbação da ordem pública, e sem necessidade de que a OSC tenha certificação de entidade beneficente de assistência social.
46	Dep. Walter Ihoshi	Altera o texto do art. 1º da Lei 13.019/14 para excluir de sua aplicação as parcerias voluntárias que não envolvam transferências de recursos financeiros.
47	Dep. Walter Ihoshi	Semelhante a parte da Emenda 24, revoga a alínea <i>i</i> do inciso V do art. 35 da Lei 13.019/14, para excluir a necessidade de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública sobre a aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela OSC.
48	Dep. Walter Ihoshi	Semelhante a parte da Emenda 24, revoga o inciso XVIII do art. 42 da Lei 13.019/14, para excluir das cláusulas essenciais do termo de colaboração ou fomento a obrigação de a OSC inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos.
49	Dep. Helder Salomão	Semelhante a parte da Emenda 34, inclui § 4º no art. 39 da Lei 13.019/14 para dispor que as associações de representação federativa possam celebrar parcerias com a administração pública, independentemente da vedação estabelecida no inciso III do <i>caput</i> do art. 39.
50	Dep. Helder Salomão	Semelhante a parte da Emenda 34, inclui § 2º no art. 40 da Lei 13.019/14 para dispor que as associações de representação federativa não estarão sujeitas às vedações de que tratam o inciso II do <i>caput</i> e o § 1º.
51	Dep. Eduardo Cury	Idêntica à Emenda 50.
52	Dep. Eduardo Cury	Idêntica à Emenda 49.
53	Dep. Hildo Rocha	Altera, no art. 1º da MP 684/15, inúmeros artigos da Lei 13.019/14, sendo eles e suas respectivas modificações: Art. 3º: II - altera o texto para dispor que fica excluído da aplicação da lei, de forma mais genérica, qualquer instrumento celebrado entre a administração pública e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos regidos por legislação específica; III - idêntico ao inciso IV da Emenda 39; Art. 30: I - semelhante ao texto adotado na Emenda 39, sem no entanto definir o prazo; II - idêntico ao texto da Emenda 39; V - semelhante ao inciso VII da Emenda 39; VI - idêntico à Emenda 30; VII - idêntico ao texto adotado para o art. 30-A na Emenda 45; Art. 34: VIII - idêntico à Emenda 39; Art. 42: parágrafo único - idêntico ao texto adotado para o § 1º na Emenda 39; Art. 43: idêntico ao texto adotado pela Emenda 39; Art. 45: IX, d - idêntico ao texto adotado pela Emenda 39; Art. 73: § 2º - inclui o dispositivo para estabelecer que prescrevem em cinco anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas no <i>caput</i> do artigo, a contar da data da ciência da infração ou, na sua ausência, da data da apresentação da prestação de contas final; Inclui artigo sem numeração semelhante à primeira parte da Emenda 24 para revogar a alínea <i>i</i> do inciso V do art. 35 e o art. 37 da Lei 13.019/14.
54	Dep. Eduardo Barbosa	Propõe, para o inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14, o texto adotado pela Emenda 2, porém acrescentando as atividades de natureza continuada de serviços integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Educação, que prestem atendimento direto ao público e sejam previamente credenciadas pelo órgão gestor da

		política.
55	Dep. Eduardo Barbosa	Propõe a revogação do art. 62 da Lei 13.019/14 para excluir a possibilidade de a administração pública retomar os bens públicos em poder da OSC parceira e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada.
56	Dep. Eduardo Barbosa	Idêntica à Emenda 48.
57	Dep. Eduardo Barbosa	Propõe, como na Emenda 24, a revogação da alínea <i>d</i> do inciso IX do art. 45 da Lei 13.019/14.
58	Dep. Eduardo Barbosa	Acrescenta § 5º no art. 27 da Lei 13.019/14, dispondo que no caso de projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da criança e do adolescente, do idoso, do meio ambiente e de defesa de direitos difusos, entre outros, a seleção deverá ser feita pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.
59	Dep. Eduardo Barbosa	Altera, no art. 1º da MP 684/15, inúmeros artigos da Lei 13.019/14, sendo eles e suas respectivas modificações: Art. 34: VIII - idêntico à Emenda 39; Art. 35: V, <i>i</i> - como nas Emendas 24, 39, 47 e 53, propõe a revogação do dispositivo; Art. 42: parágrafo único, II - elimina a parte final do dispositivo, para que o regulamento de compras e contratações adotado pela OSC não necessite de aprovação da administração pública parceira; Art. 43: idêntico ao texto proposto na Emenda 39.
60	Dep. Eduardo Barbosa	Idêntica à Emenda 36.
61	Dep. Eduardo Barbosa	Acrescenta § 3º ao art. 15 para dispor que as políticas e ações propostas pelo conselho a que se refere o <i>caput</i> , quando voltadas para as áreas de saúde, assistência social e educação, deverão ser aprovadas pelos respectivos conselhos setoriais de políticas públicas.
62	Dep. Eduardo Barbosa	Acrescenta § 5º ao art. 71 e o art. 79-A ao texto da Lei 13.019/14 para dispor sobre a prescrição, em cinco anos, contados da data da prestação de contas final ao órgão concedente, das infrações às regras de prestação de contas das parcerias de que trata a lei, bem como de outros instrumentos congêneres.
63	Dep. Eduardo Barbosa	Altera o texto do art. 39 da Lei 13.019/14, adotando: para o inciso III, texto semelhante ao apresentado na Emenda 39, porém mantendo o impedimento de parentesco conforme o texto vigente, ou seja, até o segundo grau, e excetuando da vedação os casos em que a nomeação decorra de previsão legal; e para o § 4º, acrescido ao artigo, texto idêntico ao oferecido na Emenda 28.
64	Dep. Eduardo Barbosa	Acrescenta incisos V e VI ao art. 30 da Lei 13.019/14, o primeiro idêntico ao apresentado como inciso IV na Emenda 54, e o segundo uma junção dos incisos de mesma numeração apresentados nas Emendas 30 e 39.
65	Dep. Eduardo Barbosa	Idêntica à Emenda 31.
66	Dep. Bohn Gass	Propõe alteração, no art. 1º da MP 684/15, para modificar o art. 83 e acrescentar o art. 83-A no texto da Lei 13.019/14, regulando as disposições transitórias para as parcerias existentes e para os chamamentos públicos que já tenham sido publicados no momento do início da vigência da lei.
67	Dep. Bohn Gass	Propõe alteração, no art. 1º da MP 684/15, para modificar o art. 45, IX, <i>d</i> , da Lei 13.019/14, excluindo das vedações aplicáveis às parcerias, a realização de despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que estejam previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
68	Dep. Bohn Gass	Propõe alteração, no art. 1º da MP 684/15, para modificar o texto dos incisos I e II do art. 30 da Lei 13.019/14, de forma idêntica àquela

		proposta na Emenda 39, e inclusão do inciso V no mesmo artigo, de forma semelhante à adotada também na Emenda 39, apenas incluindo menção aos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. Sugere, ainda, o acréscimo de § 4º ao art. 32, dispondo que a dispensa e a inexigibilidade do chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da lei.
69	Dep. Bohn Gass	Propõe, por meio de modificação no texto do art. 1º da MP 684/15, alteração do texto da ementa da Lei 13.019/14, adotando texto idêntico ao proposto na Emenda 39. Propõe, ainda, a alteração do texto do caput do art. 1º, de forma semelhante à adotada pelas Emendas 39 e 46, e do inciso III do art. 2º, também de forma semelhante à proposta na Emenda 39. Por fim, propõe o acréscimo de inciso IV ao art. 3º, dispondo que as exigências da lei não se aplicam às parcerias sem transferência de recursos financeiros.
70	Dep. Bohn Gass	Propõe a revogação do art. 49, dos §§ 2º e 3º do art. 67, e do § 2º do art. 69, todos da Lei 13.019/14, para suspender a exigência de prestação de contas parcial para liberação de parcelas de recursos financeiros.
71	Dep. Bohn Gass	Altera, no art. 1º da MP 684/15, inúmeros artigos da Lei 13.019/14, sendo eles e suas respectivas modificações: Art. 24: § 3º - acrescenta o dispositivo para estabelecer que no caso de projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da criança e do adolescente, do idoso, do meio ambiente e de defesa de direitos difusos, entre outros, o chamamento público poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores; Art. 27: § 5º - dispõe igualmente sobre a participação dos conselhos gestores de fundos específicos, adotando redação semelhante à utilizada nas Emendas 39 e 58; Art. 39: §§ 4º e 5º - acrescenta dispositivos para definir que é ou não considerado agente político de Poder; Art. 59: § 2º - como nas modificações oferecidas aos arts. 24 e 27, acrescenta o dispositivo para prever que o monitoramento e a avaliação da parceria também poderá ser realizado pelos conselhos gestores dos fundos específicos mencionados.
72	Dep. Chico Alencar	Idêntica à Emenda 38.
73	Dep. Chico Alencar	Idêntica à Emenda 37.
74	Dep. Chico Alencar	Idêntica à Emenda 35.
75	Dep. Valmir Assunção	Idêntica à Emenda 38.
76	Dep. Valmir Assunção	Idêntica à Emenda 36.
77	Dep. Valmir Assunção	Idêntica à Emenda 35.
78	Dep. Valmir Assunção	Idêntica à Emenda 37.
79	Sen. Donizeti Nogueira	Idêntica à Emenda 70.
80	Sen. Donizeti Nogueira	Idêntica à Emenda 67.
81	Sen. Donizeti Nogueira	Idêntica à Emenda 68.
82	Sen. Donizeti Nogueira	Idêntica à Emenda 66.
83	Sen. Donizeti Nogueira	Idêntica à Emenda 71.
84	Sen. Donizeti Nogueira	Idêntica à Emenda 69.
85	Dep. Zé Silva	Propõe alteração no texto do art. 45, IX, d, da Lei 13.019/14, com texto idêntico ao adotado pelas Emendas 39 e 53.
86	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 59.
87	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 36.
88	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 63.
89	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 64.
90	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 31.
91	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 61.
92	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 62.
93	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 54.
94	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 55.

95	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 48.
96	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 57.
97	Dep. Eros Biondini	Idêntica à Emenda 58.
98	Dep. João Daniel	Idêntica à Emenda 38.
99	Dep. João Daniel	Idêntica à Emenda 35.
100	Dep. João Daniel	Idêntica à Emenda 36.
101	Dep. Carmen Zanotto	Inclui inciso IV no art. 30 da Lei 13.019/14 para propor que a administração pública possa dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades continuadas de educação, de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde e do Sistema de Assistência Social, que atuem em atendimento direto ao público e estejam previamente credenciadas pelo órgão gestor da política.
102	Sen. Lídice da Mata	Idêntica à Emenda 36.
103	Sen. Lídice da Mata	Altera o texto do inciso IV do art. 2º da Lei 13.019/14 para modificar o conceito de dirigente de OSC, que define como a pessoa que responda ativa e passivamente pela organização, em juízo ou fora dele, incluindo a que atua por mandato em nome do dirigente.
104	Sen. Lídice da Mata	Idêntica à Emenda 48.
105	Sen. Lídice da Mata	Altera o texto do inciso I do art. 2º da Lei 13.019/14 para suprimir da definição de OSC o termo "bonificações", permitindo assim que as organizações que as distribuem possam ser consideradas OSC.
106	Sen. Lídice da Mata	Inclui os §§ 1º a 3º no texto do art. 2º da Lei 13.019/14 para dispor que também são consideradas OSC, para os efeitos da lei, as organizações religiosas que se dedicam a atividades de interesse público e as cooperativas sociais, assim como todas aquelas voltadas para coleta e processamento de material reciclável, atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte, e aquelas integradas por pessoas em situação de vulnerabilidade social. Exclui, no entanto, do âmbito de abrangência da lei, as parcerias com organizações religiosas destinadas a cultos ou a celebrações de cunho exclusivamente religioso.
107	Sen. Lídice da Mata	Altera o texto dos §§ 1º a 3º e inclui os §§ 4º e 5º no art. 32 da Lei 13.019/14 para alterar, de 5 para 15 dias antes da formalização de parceria, o prazo para publicação do extrato de justificativa da ausência de realização de processo seletivo, bem como definir prazo de 5 dias, após a publicação da justificativa, para sua impugnação.
108	Sen. Lídice da Mata	Altera o texto do inciso V do art. 25 da Lei 13.019/14, bem como de seu parágrafo único, que passa a denominar-se § 1º, acrescentando-lhe ainda § 2º, para dispor, com redação idêntica àquela adotada na Emenda 39, sobre o prazo de 60 dias para comunicação da relação das OSC executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração, que poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, desde que as eventuais alterações sejam comunicadas à administração pública em até 60 dias, e acrescenta que a OSC celebrante deverá firmar termo de atuação em rede para repasse de recursos, ficando obrigada a, no ato de sua formalização, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas final.
109	Sen. Lídice da Mata	Idêntica à Emenda 55.
110	Sen. Lídice da Mata	Idêntica à Emenda 62.
111	Sen. Lídice da Mata	Altera o texto do inciso III do art. 39 da Lei 13.019/14 para estabelecer que o impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na lei só se aplica quando o membro da OSC causador do impedimento for da mesma esfera governamental com a qual a parceria é celebrada.
112	Sen. Lídice da Mata	Acrescenta o art. 85-B na Lei 13.019/14 (artigo 85-A inexistente na

		lei), propondo alteração do texto do art. 4º da Lei 9.790/99, para dispor sobre as possibilidades de participação de servidores públicos na diretoria de OSC, de forma semelhante à adotada no texto da Emenda 25, porém diferindo quanto à possibilidade de remuneração por esse trabalho, permitida na Emenda 25 e aqui vedada, como na lei vigente.
113	Sen. Lídice da Mata	Altera, no art. 1º da MP 684/15, o texto de diversos dispositivos da Lei 13.019/14, quais sejam o art. 34, VIII, o art. 35, V, i, e o art. 43, de forma semelhante à adotada nas Emendas 59 e 86. Difere delas apenas quanto ao art. 42, parágrafo único, II, que nas outras emendas é mantido com nova redação e aqui é suprimido do texto.
114	Dep. Erika Kokay	Propõe a revogação do inciso VI do art. 23 da Lei 13.019/14 para retirar, do rol de critérios e indicadores padronizados a serem seguidos nas parcerias com a administração pública, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.
115	Dep. Erika Kokay	Propõe a alteração do art. 57 e acrescenta o art. 57-A ao texto da Lei 13.019/14 para estabelecer regras mais precisas quanto à aplicação, pelas OSC, dos rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes, bem como para possibilitar transferência adicional de recursos, pela administração pública, para a OSC, que não poderá ultrapassar o valor de 35% do valor total da parceria.
116	Dep. Erika Kokay	Propõe a alteração do texto do art. 56 da Lei 13.019/14 para estabelecer regras mais detalhadas quanto ao remanejamento de recursos no plano de trabalho, cujo percentual amplia de 25% para 30% do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, sendo que o texto vigente exige aprovação da administração pública para qualquer remanejamento, limitando-os aos 25%, e o texto proposto exige a autorização apenas para remanejamentos superiores aos 30%.
117	Dep. Erika Kokay	Acrescenta § 2º ao art. 72 da Lei 13.019/14 para estabelecer que quando a prestação de contas for avaliada como irregular, a OSC poderá solicitar autorização para o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
118	Dep. Erika Kokay	Propõe a revogação do inciso V do art. 22 da Lei 13.019/14 para retirar, do rol de elementos que devem constar do plano de trabalho, os que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.
119	Dep. Erika Kokay	Propõe a alteração do texto do art. 2º, V, da Lei 13.019/14, porém entendemos que a modificação seja dirigida ao inciso V do art. 24, que equivale ao texto apresentado. Retira, do dispositivo, a expressão "objetivos" da qualificação dos critérios que deverão ser especificados no edital do chamamento público.
120	Dep. Erika Kokay	Idêntica à Emenda 57.
121	Dep. Erika Kokay	Propõe a alteração do texto do art. 3º, II, da Lei 13.019/14, bem como acréscimo de parágrafo único, para ampliar o alcance do dispositivo, tirando da aplicabilidade da lei as transferências voluntárias regidas por qualquer norma específica, e não apenas por lei específica.
122	Dep. Erika Kokay	Propõe a alteração do texto do art. 2º, X, da Lei 13.019/14, para possibilitar a designação de especialistas para compor a comissão de seleção, e substituir a regra vigente, segundo a qual 2/3 de seus membros devem ser servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público, por nova disposição que apenas garante a participação desses servidores, sem especificar percentual ou quantitativo mínimo.
123	Sen. Lindbergh Farias	Inclui artigo no texto da MP 684/15 dispondo sobre a concessão de anistia, no âmbito da União, dos débitos e multas das OSC relativos à

		rejeição de prestações de contas em que não tenha ficado configurado dolo e fraude e não tenha ficado comprovado o descumprimento do objeto. Aplica-se a anistia às parcerias encerradas antes da entrada em vigor da lei resultante da conversão da MP 684/15, ainda que os débitos estejam inscritos em Dívida Ativa da União.
124	Sen. Lindbergh Farias	Inclui dispositivo na MP 684/15 propondo alteração do texto da alínea <i>a</i> do § 2º do art. 12 da Lei 9.532/97, que altera a legislação tributária federal, para substituir, no dispositivo, as associações assistenciais e fundações pelas OSC, as quais estariam aptas à imunidade tributária, ainda que remunerando seus dirigentes, nas condições ali estabelecidas.
125	Sen. Lindbergh Farias	Idêntica à Emenda 37 no que se refere ao acréscimo dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 73, bem como do art. 78-A à Lei 13.019/14, este último acrescentando inciso III ao art. 23 da Lei 8.429/92, para estabelecer normas relativas à prescrição, em cinco anos, dos atos punitivos da administração pública nas parcerias, sob qualquer forma, de que trata a Lei 13.019/14.
126	Sen. Lindbergh Farias	Idêntica à Emenda 38.
127	Dep. João Daniel	Idêntica à Emenda 37.
128	Dep. Max Filho	Altera o texto do § 2º do art. 83 da Lei 13.019/14 para ampliar, de 1 para 2 anos, após a entrada em vigor da lei, o prazo para que a administração pública repactue ou rescinda as parcerias firmadas por prazo indeterminado.
129	Sen. Roberto Requião	Idêntica à Emenda 38.
130	Sen. Roberto Requião	Idêntica à Emenda 35.
131	Sen. Roberto Requião	Idêntica à Emenda 37.
132	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 113.
133	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 112.
134	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 111.
135	Dep. Afonso Florence	Inclui dispositivo na MP 684/15 propondo acréscimo de inciso III ao art. 23 da Lei 8.429/92 para dispor sobre prazo de prescrição, em termos semelhantes aos adotados nas Emendas 37, 39, 41, 73, 78, 125, 127 e 131, para o mesmo dispositivo.
136	Dep. Afonso Florence	Propõe a inclusão de § 5º no art. 71 da Lei 13.019/14 para dispor sobre prazo prescricional, em termos semelhantes aos adotados para o mesmo dispositivo nas Emendas 26 e 62, e idênticos aos oferecidos nas Emendas 92 e 110.
137	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 55.
138	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 108.
139	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 107.
140	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 106.
141	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 103.
142	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 48.
143	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 105.
144	Dep. Afonso Florence	Idêntica à Emenda 36.
145	Dep. Eduardo Barbosa	Altera o texto do inciso IV do art. 39 da Lei 13.019/14 para incluir, ao final do dispositivo, menção ao art. 151 da Lei 5.172/66, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para que sejam observados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
146	Dep. Eduardo Barbosa	Altera o texto dos incisos II e VII do art. 45 da Lei 13.019/14 para incluir, ao final do primeiro, ressalva relativa aos casos de acumulação de cargos permitidos pela Constituição Federal, e para substituir, no texto do segundo, a expressão "pagamento" por "despesa".
147	Dep. Eduardo Barbosa	Acrescenta § 5º ao art. 46 da Lei 13.019/14 para estabelecer que a inadimplência da administração pública em liberar as parcelas

		acordadas, destinadas ao pagamento dos encargos trabalhistas, não transfere à OSC a responsabilidade por seu pagamento com recursos próprios, ficando a administração pública impedida de exigir os comprovantes de pagamentos de impostos, de contribuições sociais e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como as certidões de regularidade previstas no inciso II do art. 34, como condição para a liberação das parcelas subsequentes.
148	Dep. Eduardo Barbosa	Altera o texto do inciso II do art. 3º da Lei 13.019/14 para ressaltar que a lei específica a que se refere pode ser federal, estadual ou municipal.
149	Dep. Eduardo Barbosa	Altera o texto do inciso II do parágrafo único do art. 40 da Lei 13.019/14 para incluir, ao final do dispositivo, ressalva relativa às vedações quanto a ser objeto de parceria, segundo a qual estariam desobrigados da referida vedação os casos de atendimento educacional às pessoas com deficiência.
150	Dep. Eduardo Barbosa	Altera o texto do <i>caput</i> do art. 51 da Lei 13.019/14 para estabelecer que as contas bancárias destinadas ao recebimento de depósitos e à gestão de recursos recebidos em decorrência de parceria serão isentas de tarifas bancárias.
151	Dep. Eduardo Barbosa	Altera o texto do inciso XV do art. 2º da Lei 13.019/14 para excluir, do final do dispositivo, a vedação à alteração do objeto aprovado.
152	Dep. Osmar Serraglio	Propõe alteração no art. 1º da MP 684/15 para incluir os §§ 1º a 3º no art. 2º e modificar o texto do inciso III do art. 34, todos da Lei 13.019/14. Os primeiros visam estabelecer que as sociedades cooperativas sejam consideradas OSC, para os efeitos da Lei 13.019/14, e que não se aplica a elas a vedação de distribuição de sobras nem a obrigatoriedade de seus estatutos disporem sobre a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. A outra alteração visa possibilitar que as OSC possam apresentar, para celebração das parcerias, em substituição à certidão de existência jurídica ou à cópia do estatuto registrado, uma certidão simplificada do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.